



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 4199/2025

Súmula: Cria a Comissão Técnica de Assuntos Fazendários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º INSTITUI a Comissão Técnica de Assuntos Fazendários, com as seguintes atribuições intersetoriais:

I – Planejar e estruturar programas de trabalho inerentes à Fazenda Municipal em aspectos tributários, com medidas de planejamento e ação em conformidade com a legislação, planejamentos internos, criação e elaboração de processos avaliativos e de desempenho das unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, ambos voltados ao incremento de receita própria.

II – Elaborar manuais e planos de trabalho voltados às unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Fazenda, com metodologias próprias de trabalho, ambas direcionadas à eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos internos em matéria de administração tributária, nos moldes do art. 194 e seguintes do Código Tributário Nacional (CTN).

III – Assessorar tecnicamente as comissões municipais, grupos de trabalhos e unidades técnicas em assuntos pertinentes à Fazenda Pública, com elaboração de relatórios e recomendações operacionais que visem melhores práticas em administração tributária.

IV – Realizar estudos sobre legislações fiscais e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ímpeto de expedir recomendações ao Secretário





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal de Fazenda e ao Prefeito Municipal, auxiliando-os na tomada de decisões em matéria de direito tributário.

§ 1º A Comissão Técnica de Assuntos Fazendários será composta por 5 (cinco) membros, todos pertencentes ao quadro efetivo do Município de Castro, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível inicial da carreira, com simbologia “G5”.

§ 2º A Comissão Técnica de Assuntos Fazendários deverá contar com, ao menos, três servidores públicos integrantes da carreira fiscal do Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de abril de 2025

